TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 015/2026

(Conforme Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

-

EM FAVOR DE:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44

-

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 73.440,38 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MEMORANDO 180/2026-SMAS
De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Data: Pinhão, 18 de setembro de 2026.

Assunto: Pedido de contratação direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO - Cursos SENAI

Através deste pedimos a abertura de processo administrativo para contratação direta (DISPENSA), de empresa com notória especialização em fornecimento de cursos profissionalizantes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de ofertar alternativas de capacitação técnica, inclusão digital e desenvolvimento de habilidades comportamentais aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A iniciativa viabiliza-se com o repasse financeiro proveniente do Governo do Estado do Paraná, como incentivo específico para o fortalecimento do atendimento socioeducativo municipal, direcionado ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Pinhão/PR. A oferta de cursos em áreas estratégicas (mecânica, eletricidade automotiva, informática e relações humanas) visa proporcionar aos beneficiários a qualificação necessária para inserção no mercado de trabalho, atuando como fator de prevenção contra a reincidência de atos infracionais e promovendo a reconstrução de seus projetos de vida.

Assinado por:
MAYARA DO B. C. B. SANT ANNA
..019-69 18/09/2026 - 11:36
H03SIUUPST00JQFCY7VKGG

MAYARA DO BELÉM CALDAS
BIASEBETTI SANT'ANNA
Secretária M. De assistência social
(Decreto nº 173/2023)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=65573ece-69b7-47e7-9383-a7b043b25898

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
Nº 021/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE PINHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL: SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MAYARA DO BELÉM CALDAS BIASEBETTI SANT'ANNA
E-MAIL: saspinhao@pinhao.pr.gov.br **TELEFONE:** 42 3677-8400

OBJETO:

CURSOS SENAI DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (7 CURSOS)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de ofertar alternativas de capacitação técnica, inclusão digital e desenvolvimento de habilidades comportamentais aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A iniciativa viabiliza-se com o repasse financeiro proveniente do Governo do Estado do Paraná, como incentivo específico para o fortalecimento do atendimento socioeducativo municipal, direcionado ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Pinhão/PR. A oferta de cursos em áreas estratégicas (mecânica, eletricidade automotiva, informática e relações humanas) visa proporcionar aos beneficiários a qualificação necessária para inserção no mercado de trabalho, atuando como fator de prevenção contra a reincidência de atos infracionais e promovendo a reconstrução de seus projetos de vida.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/BEM:

CURSOS SENAI DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (7 CURSOS): DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS
Curso de Mecânica de Automóveis - Carga Horária: 80h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026
- Conteúdo: Fundamentos eletroeletrônicos; Suspensão, direção e freios; Motor de combustão interna.
Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva - Carga Horária: 80h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026 - Conteúdo: Grandezas elétricas; Circuitos e diagramas elétricos; Sistemas de carga, partida e iluminação.
Curso de Aperfeiçoamento em Informática - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000916/2026 - Conteúdo: Hardware/Software, Windows Explorer, Internet e PowerPoint.
Curso de Excel Básico - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000923/2026 - Conteúdo: Planilhas, fórmulas, formatação, gráficos e gerenciamento de arquivos.
Curso de Montagem e Manutenção de Computadores - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000917/2026 - Conteúdo: Montagem e desmontagem; Fontes; Manutenção preventiva e corretiva.
Curso de Organização do Ambiente de Trabalho 5S - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000692/2026 - Conteúdo: Sensibilização; Conceitos dos 5 Senso (Seiri, Seiton, Seiso, Seiketsu, Shitsuke).
Curso de Relações Humanas no Trabalho - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma Período Letivo 2026 - Conteúdo: Relacionamento interpessoal; Comunicação assertiva; Gerenciamento de conflitos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a40d2622-a330-428a-98c7-32191b0724a9

Suporte Alimentar aos Alunos - Fornecimento de alimentação para até 20 alunos por 82 dias de curso (20 alunos x R$ 4,70 x 82 dias).

INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA: para o exercício de 2026 o código do item no pca é 58997 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ÁREAS DIVERSIFICADAS

PINHÃO, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Assinado por:
MAYARA DO B. C. B. SANT ANNA
..019-69 18/09/2026 - 11:36
H03SIUUPST00JQFCY7VKGG

MAYARA DO BELÉM CALDAS BIASEBETTI SANT'ANNA
Secretária M. De assistência social
(Decreto nº 173/2023)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a40d2622-a330-428a-98c7-32191b0724a9

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade e a viabilidade da contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de Educação Profissional / Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação, voltados ao atendimento do público jovem e adolescente do município de Pinhão/PR.

A presente contratação insere-se no âmbito da execução do projeto financiado com recurso proveniente do Governo do Estado do Paraná, mediante **REPASSE de Incentivo ao atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)** repassado ao **FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA do Município de Pinhão**.

A iniciativa visa ofertar cursos de capacitação profissional e formação cidadã/comportamental como ferramenta de inclusão social, qualificação para o mercado de trabalho e fortalecimento de trajetórias de vida para os adolescentes assistidos, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o exercício de 2026, a pretensão contratual encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal e amparada nas ações do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), estando prevista atemporalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) no item correspondente a **SERVIÇO ESPECIALIZADO – CURSOS DE CAPACITAÇÃO** (58997 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ÁREAS DIVERSIFICADAS).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços contratados deverá atender rigorosamente aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Escopo dos Cursos Solicitados:**
    - **Curso de Mecânica de Automóveis:** Carga horária de 80h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000912/2026 (Período Letivo 2026).

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

- **Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva:** Carga horária de 80h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000912/2026 (Período Letivo 2026).
- **Curso de Aperfeiçoamento em Informática:** Carga horária de 20h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000916/2026 (Período Letivo 2026).
- **Curso de Excel Básico:** Carga horária de 20h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000923/2026 (Período Letivo 2026).
- **Curso de Montagem e Manutenção de Computadores:** Carga horária de 16h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000917/2026 (Período Letivo 2026).
- **Curso de Organização do Ambiente de Trabalho (5S):** Carga horária de 16h; Turno Noturno; Módulo TO; Turma APP-N-000692/2026 (Período Letivo 2026).
- **Curso de Relações Humanas no Trabalho:** Carga horária de 16h; Turno Noturno; Módulo TO (Período Letivo 2026).

2. Garantia de Qualidade e Estrutura Didática:

Cumprimento integral dos conteúdos formativos e programas definidos para cada curso.

- Disponibilização de técnicos de ensino/docentes devidamente capacitados para o desenvolvimento das aulas.
- Emissão de certificação digital reconhecida aos alunos aprovados com média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%.
- Fornecimento do apoio logístico e de alimentação diária para os alunos participantes durante o período letivo (82 dias de curso x 20 alunos x R$ 4,70/dia = R$ 7.708,00).

3. Requisitos Habilitatórios e de Natureza Jurídica:

Instituição pertencente ao Serviço Social Autônomo (Sistema S / SENAI), com notória especialização e acreditação no desenvolvimento de ensino profissional e de aprendizagem industrial.

- Apresentação da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral atualizada (Cartão CNPJ sob o nº 03.776.284/0021-44 - SENAI Guarapuava).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento dos serviços foi planejado para atender turmas estruturadas conforme a metodologia pedagógica da instituição contratada, totalizando **248 horas de formação técnica e comportamental** divididas da seguinte forma:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

- 01 Turma - Curso de Mecânica de Automóveis (80h)
- 01 Turma - Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva (80h)
- 01 Turma - Curso de Aperfeiçoamento em Informática (20h)
- 01 Turma - Curso de Excel Básico (20h)
- 01 Turma - Curso de Montagem e Manutenção de Computadores (16h)
- 01 Turma - Curso de Organização do Ambiente de Trabalho 5S (16h)
- 01 Turma - Curso de Relações Humanas no Trabalho (16h)
- Atendimento com suporte de alimentação para 20 alunos ao longo de 82 dias letivos de curso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para atendimento a esta demanda, avaliou-se a estrutura das entidades voltadas ao ensino técnico e profissionalizante. O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** (CNPJ nº 03.776.284/0021-44) integra o Sistema Social Autônomo instituído por lei, sendo referência nacional na oferta de educação profissionalizante e desenvolvimento gerencial.

A contratação será viabilizada por meio do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**. A escolha do SENAI fundamenta-se na inviabilidade de competição para o escopo pretendido, tendo em vista a notória especialização da entidade, sua chancela oficial de ensino técnico, infraestrutura curricular padronizada e a reputação ilibada no cumprimento de metas pedagógicas socioeducativas.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base na Proposta Comercial nº QUO-1870761-X5K7W1 apresentada pelo SENAI - Unidade Guarapuava, o valor total estimado para a contratação da trilha de cursos e apoio ao aluno é de **R$ 73.440,38 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**, detalhado da seguinte forma:

Trilha de Cursos (Ensino Profissionalizante):

- Mecânica de Automóveis (80h): R$ 21.204,00 (Valor original R$ 22.320,00 com R$ 1.116,00 de desconto)
- Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva (80h): R$ 21.204,00 (Valor original R$ 22.320,00 com R$ 1.116,00 de desconto)
- Relações Humanas no Trabalho (16h): R$ 4.240,80 (Valor original R$ 4.464,00 com R$ 223,20 de desconto)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

- Organização do Ambiente de Trabalho 5S (16h): R$ 4.240,80 (Valor original R$ 4.464,00 com R$ 223,20 de desconto)
- Excel Básico (20h): R$ 5.301,00 (Valor original R$ 5.580,00 com R$ 279,00 de desconto)
- Montagem e Manutenção de Computadores (16h): R$ 4.240,80 (Valor original R$ 4.464,00 com R$ 223,20 de desconto)
- Aperfeiçoamento em Informática (20h): R$ 5.301,00 (Valor original R$ 5.580,00 com R$ 279,00 de desconto)
- *Subtotal da Trilha com Desconto:* **R$ 65.732,40**

- **Alimentação dos Alunos (82 dias x 20 alunos x R$ 4,70/dia): R$ 7.708,00**
- **VALOR TOTAL LÍQUIDO DA CONTRATAÇÃO: R$ 73.440,38**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução engloba a prestação integral dos serviços de Educação Profissional pelo SENAI, contemplando:

- Ministração de aulas nos módulos teóricos e práticos definidos para as 7 modalidades de cursos propostas.
- Fornecimento de material didático especializado e suporte técnico-pedagógico durante o período de 82 dias letivos.
- Acompanhamento e avaliação dos estudantes.
- Apoio logístico-nutricional (alimentação) para assegurar a assiduidade e a permanência dos adolescentes acolhidos na trilha de aprendizagem.
- Emissão dos certificados digitais de conclusão devidamente válidos no território nacional.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será efetuada de forma global (lote único), visto que as formações propostas compõem um plano pedagógico integrado de desenvolvimento socioeducativo. O fracionamento dos serviços em diferentes fornecedores desestruturaria a metodologia de ensino padronizada do Sistema SENAI, inviabilizando a execução da trilha formativa desenhada para o projeto e comprometendo os indicadores de desempenho pactuados com o FIA/PR.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja alcançar os seguintes resultados:

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

- Qualificação técnica profissionalizante de até 20 adolescentes cumpridores de Medidas Socioeducativas (LA e PSC).
- Redução dos índices de reincidência de atos infracionais por meio do fomento ao trabalho, renda e protagonismo juvenil.
- Fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Pinhão/PR mediante a efetiva execução dos recursos estaduais descentralizados.
- Garantia de inclusão digital, técnica e comportamental para inserção dos jovens no mercado regional de trabalho.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização do ajuste, serão adotadas as seguintes providências prévias:

- Instrução do processo de dispensa de licitação amparado no art. 75 da Lei 14.133/2021.
- Emissão da nota de empenho e reserva da dotação orçamentária específica.
- Emissão do parecer jurídico conclusivo pela Procuradoria Geral do Município.
- Assinatura do Termo de Aceite/Contrato com a instituição Contratada.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATAÇÕES CORRELATAS

As despesas decorrentes desta contratação serão totalmente custeadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal, amparadas pelo Repasse do Governo do Estado do Paraná repassado ao FIA Municipal:

- **Código Reduzido:** 254
- **Classificação Funcional Programática:** 10001082450006208133903900000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- **Fonte de Recurso:** 31204 – INC LA E PSC – ASSISTÊNCIA SOCIAL – F 1204

Não há dependência de outras contratações correlatas para a fruição imediata do objeto pretendido.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A execução dos cursos teóricos e práticos observará as diretrizes ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, tais como:

- Coleta seletiva e destinação adequada de eventuais resíduos e peças resultantes das aulas práticas dos cursos de Mecânica e Eletricidade Automotiva.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

- Racionalização e consumo consciente de papéis e insumos nos cursos da área de informática.

- Aplicação das boas práticas de limpeza, arrumação e descarte estudadas na metodologia 5S.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico e orçamentário. Existe recurso financeiro específico decorrente de convênio/repasse estadual (Fonte 31204), e a entidade proposta (SENAI) dispõe de notória capacidade institucional, pedagógica e legal para o atendimento integral das metas fixadas.

15. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela total viabilidade e conveniência da contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** (CNPJ nº 03.776.284/0021-44), via **Dispensa de Licitação**, no valor total de **R$ 73.440,38**, visando à capacitação profissional de adolescentes sob Medidas Socioeducativas em Pinhão/PR.

A medida atende rigorosamente aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, viabilizando a destinação correta e transformadora dos recursos do FIA Municipal.

Pinhão – PR, 16 de setembro de 2026.

Assinado por:
Antonio Alves
..599-00 18/09/2026 - 10:19
YRM9MPUCRTSKMLFBVNUYAQ

ANTONIO ALVES CAVALHEIRO
Técnico em Finanças (Mat. Func. 26651)
Redator

Assinado por:
MAYARA DO B. C. B. SANT ANNA
..019-69 18/09/2026 - 11:36
H03SIUUPST00JQFCY7VKGG

MAYARA DO BELÉM CALDAS BIASEBETTI SANT'ANNA
Secretária M. De assistência social
(Decreto nº 173/2023)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=a978f07f-c1a9-4751-9dc6-5128c1e69cad

ANÁLISE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ordem: 115/2026

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Cursos SENAI de aperfeiçoamento e qualificação profissional (7 cursos).

Considerando o **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, referente ao Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que conterá os elementos previstos em seus incisos.

Considerando **o § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021,** o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

Considerando o **Decreto Municipal nº 300 de 06 de setembro de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinhão, dispõe sobre o Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, e dá outras providências.

CONSIDERAÇÕES

Após a análise dos itens e anexos contidos no ETP, constatei que este contempla os conteúdos mencionados anteriormente. Cabe mencionar que esta avaliação é interna e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação. A avaliação antecede pareceres acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação e não obriga a Municipalidade ao seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 16 de Setembro de 2026.

Assinado por:
Regiane Fonseca
..439-52 16/09/2026 - 14:58
14C0STK0TB6ZLVYCT8UZ0W

Regiane Aparecida Fonseca
Secretaria Municipal de Administração

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=478d2f94-38f8-472a-9876-38f30a906a86

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição especializada integrante do Serviço Social Autônomo para a prestação de serviços de Educação Profissional, compreendendo a realização de **07 (sete) Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional** (com carga horária total de 248 horas) e o fornecimento do suporte logístico-nutricional (alimentação) para até 20 (vinte) alunos por 82 dias letivos.

Os cursos contratados destinar-se-ão ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), vinculados às ações do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do Município de Pinhão/PR.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de ofertar alternativas de capacitação técnica, inclusão digital e desenvolvimento de habilidades comportamentais aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

A iniciativa viabiliza-se com o repasse financeiro proveniente do Governo do Estado do Paraná, como incentivo específico para o fortalecimento do atendimento socioeducativo municipal, direcionado ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Pinhão/PR. A oferta de cursos em áreas estratégicas (mecânica, eletricidade automotiva, informática e relações humanas) visa proporcionar aos beneficiários a qualificação necessária para inserção no mercado de trabalho, atuando como fator de prevenção contra a reincidência de atos infracionais e promovendo a reconstrução de seus projetos de vida.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação será realizada com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI (Unidade Guarapuava - CNPJ nº 03.776.284/0021-44)**, por meio de processo de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do SENAI fundamenta-se na sua consolidação institucional como entidade de Notória Especialização pertencente ao Serviço Social Autônomo (Sistema S), criada por lei para o ensino e formação profissionalizante industrial. A inviabilidade de competição decorre da singularidade e padronização da metodologia pedagógica do SENAI, além de sua infraestrutura física e técnica reconhecida no Estado do Paraná, garantindo a excelência e a confiabilidade exigidas para o cumprimento das metas socioeducativas do FIA.

4. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Turma	1	**Curso de Mecânica de Automóveis** - Carga Horária: 80h /	R$ 21.204,00	R$ 21.204,00

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e11e7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026 - Conteúdo: Fundamentos eletroeletrônicos; Suspensão, direção e freios; Motor de combustão interna.		
02	Turma	1	**Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva** - Carga Horária: 80h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026 - Conteúdo: Grandezas elétricas; Circuitos e diagramas elétricos; Sistemas de carga, partida e iluminação.	R$ 21.204,00	R$ 21.204,00
03	Turma	1	**Curso de Aperfeiçoamento em Informática** - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000916/2026 - Conteúdo: Hardware/Software, Windows Explorer, Internet e PowerPoint.	R$ 5.301,00	R$ 5.301,00

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e11e7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	Turma	1	**Curso de Excel Básico** - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000923/2026 - Conteúdo: Planilhas, fórmulas, formatação, gráficos e gerenciamento de arquivos.	R$ 5.301,00	R$ 5.301,00
05	Turma	1	**Curso de Montagem e Manutenção de Computadores** - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000917/2026 - Conteúdo: Montagem e desmontagem; Fontes; Manutenção preventiva e corretiva.	R$ 4.240,80	R$ 4.240,80
06	Turma	1	**Curso de Organização do Ambiente de Trabalho 5S** - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000692/2026 - Conteúdo: Sensibilização; Conceitos dos 5 Senso (Seiri, Seiton, Seiso, Seiketsu, Shitsuke).	R$ 4.240,80	R$ 4.240,80

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e11e7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
07	Turma	1	**Curso de Relações Humanas no Trabalho** - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma Período Letivo 2026 - Conteúdo: Relacionamento interpessoal; Comunicação assertiva; Gerenciamento de conflitos.	R$ 4.240,80	R$ 4.240,80
08	Serv.	1	**Suporte Alimentar aos Alunos** - Fornecimento de alimentação para até 20 alunos por 82 dias de curso (20 alunos x R$ 4,70 x 82 dias).	R$ 7.708,00	R$ 7.708,00
TOTAL			**VALOR LÍQUIDO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**		**R$ 73.440,38**

5. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total estimado para a prestação dos serviços contratados é de **R$ 73.440,38 (setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**.

O montante decorre da Proposta Comercial Oficial nº QUO-1870761-X5K7W1 emitida pelo SENAI, cujos custos originais da trilha pedagógica (R$ 69.192,00) obtiveram um desconto comercial de R$ 3.459,60 (totalizando R$ 65.732,40 na formação profissional), somado ao custo estipulado do apoio de alimentação diária para os alunos no valor total de R$ 7.708,00.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- **Local de Execução:** Os cursos serão executados prioritariamente nas dependências da Unidade do SENAI ou em espaço credenciado de ensino no município de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e1fe7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

Pinhão/PR, em conformidade com o pactuado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

- **Prazo e Período:** A realização das aulas observará o calendário do Período Letivo de 2026, com totalização de 82 dias de curso em turno noturno.
- **Horários:** Definidos em comum acordo entre a Contratada e o órgão Contratante antes do início de cada módulo formativo.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e instrutores da Contratada.

Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades do curso e a assiduidade dos alunos matriculados.

Efetuar o pagamento do valor acordado conforme as notas fiscais emitidas por regime de competência, após o devido atesto do fiscal de contrato.

Comunicar formalmente qualquer irregularidade ou desconformidade verificada no desenvolvimento das aulas.

São obrigações da CONTRATADA:

Desenvolver integralmente o programa e conteúdo formativo estipulado para cada modalidade de curso.

Disponibilizar instrutores/técnicos de ensino capacitados para ministrar os módulos teórico-práticos.

Cumprir o cronograma e a carga horária acordada para a trilha formativa de 248h.

Garantir o fornecimento do suporte alimentar diário previsto aos alunos.

Emitir o certificado digital aos alunos que atingirem o aproveitamento escolar mínimo (média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%).

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e habilitação.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Fornecimento não transferível a terceiros. Por se tratar de contratação direta fundamentada nas qualificações técnicas, pedagógicas e institucionais próprias do Sistema SENAI, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto avençado.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhão/PR.

- **Fiscal Titular:** Josiane de Fátima Costa
- **CPF:** 032.861.129-84
- **Matrícula Funcional:** nº 59021
- **Telefone de Contato:** (42) 3677-8450
- **E-mail:** saspinhao@pinhao.pr.gov.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Duração do Contrato:** O contrato/termo de ajuste terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- **Emissão de Notas Fiscais:** Conforme preceitua a Lei nº 8.846/1994, os faturamentos serão efetuados por Regime de Competência, sendo as notas fiscais emitidas mensalmente conforme a realização efetiva dos treinamentos.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e1fe7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

- **Certificação:** Somente receberão o certificado os alunos aprovados segundo os critérios regulamentares internos do SENAI (frequência e nota).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **Comunicação Formal:** Quaisquer contatos, notificações ou ordens de serviço entre a Contratante e o SENAI deverão ser registrados por escrito (admitindo-se e-mail institucional).
- **Alteração na Demanda:** Caso ocorram variações no número de participantes ou turmas, a contratante deverá cientificar previamente o SENAI para aditamento do ajuste.
- **Resolução de Ocorrências:** Fica resguardado o direito da Administração de convocar os prepostos da entidade para sanar dúvidas ou readequar o cronograma de atendimentos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Governo do Estado do Paraná (FIA - Incentivo LA/PSC), consignados no orçamento do Fundo Municipal do Município de Pinhão:

- **Código Reduzido:** 254
- **Classificação Orçamentária:** 10001082450006208133903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- **Fonte de Recurso:** 31204 – INC LA E PSC – ASSISTÊNCIA SOCIAL – F 1204

Pinhão/PR, 16 de setembro de 2026.

Assinado por:
Antonio Alves
..599-00 18/09/2026 - 10:19
YRM9MPUCRTSKMLFBVNUYAQ

ANTONIO ALVES CAVALHEIRO
Técnico em Finanças (Mat. Func. 26651)
Redator

Assinado por:
MAYARA DO B. C. B. SANT ANNA
..019-69 18/09/2026 - 11:36
H03SIUUPST00JQFCY7VKGG

MAYARA DO BELÉM CALDAS BIASEBETTI SANT'ANNA
Secretária M. De assistência social
(Decreto nº 173/2023)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6e11fe7c9-fa48-402e-a8ad-a82b6303a66b

MUNICIPIO DE PINHAO
PINHÃO/PR
AV TRIFON HANYCZ - Nº 220

PEDIDO Nº2478

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço:

Centro Custo: SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
10001082450006208133903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31204 - INC LA E PSC - ASSISTÊNCIA SOCIAL - F 1204

OBJETO: CURSOS SENAI DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (7 CURSOS): DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / CURSOS Curso de Mecânica de Automóveis - Carga Horária: 80h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026 - Conteúdo: Fundamentos eletroeletrônicos; Suspensão, direção e freios; Motor de combustão interna. Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva - Carga Horária: 80h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000912/2026 - Conteúdo: Grandezas elétricas; Circuitos e diagramas elétricos; Sistemas de carga, partida e iluminação. Curso de Aperfeiçoamento em Informática - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000916/2026 - Conteúdo: Hardware/Software, Windows Explorer, Internet e PowerPoint. Curso de Excel Básico - Carga Horária: 20h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000923/2026 - Conteúdo: Planilhas, fórmulas, formatação, gráficos e gerenciamento de arquivos. Curso de Montagem e Manutenção de Computadores - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000917/2026 - Conteúdo: Montagem e desmontagem; Fontes; Manutenção preventiva e corretiva. Curso de Organização do Ambiente de Trabalho 5S - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma APP-N-000692/2026 - Conteúdo: Sensibilização; Conceitos dos 5 Senso (Seiri, Seiton, Seiso, Seiketsu, Shitsuke). Curso de Relações Humanas no Trabalho - Carga Horária: 16h / Noturno / Módulo TO / Turma Período Letivo 2026 - Conteúdo: Relacionamento interpessoal; Comunicação assertiva; Gerenciamento de conflitos. Suporte Alimentar aos Alunos - Fornecimento de alimentação para até 20 alunos por 82 dias de curso (20 alunos x R$ 4,70 x 82 dias).

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	69039	SERVIÇO	1	73.440,38	73.440,38	CURSOS SENAI DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (7 CURSOS)

Valor Total: R$ 73.440,38 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)
Pinhão - PR, 11/09/2026

Usuário Elaborador - Antonio Alves

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Assinado por:
MAYARA DO B. C. B. SANT ANNA
..019-69 18/09/2026 - 11:36
H03SIUUPST0QJQFCY7VKGG

Responsável pela Demanda

Rubrica:
EF

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=db112f84-c46c-4ee2-88f4-5b5fb08755ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

PROPOSTAS COMERCIAIS –

PESQUISA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICIPIO DE PINHAO

Objeto da Proposta

CURSO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ELETRICIDADE AUTOMOTIVA

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA

CURSO DE EXCEL BÁSICO

CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS

CURSO DE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO 5S

CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO

Apresentação da Proposta
Este documento estabelece as condições técnico-financeiras para a prestação de serviços na área de Educação Profissional, conforme os requisitos e condições descritos abaixo. Caso concorde com os termos apresentados e as condições gerais de contratação que podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA. (https://novo.sistemafiep.org.br/documents/d/guest/condicoes-gerais-de-contratacao). Solicitamos, então, a assinatura no documento, que está integrado ao Termo de Aceite de Prestação de Serviços.

Descrição dos Serviços Propostos
CURSO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 16h
CH do Curso: 16h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000917/2026
Período Letivo: 2026

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ELETRICIDADE AUTOMOTIVA
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 80h
CH do Curso: 80h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000912/2026
Período Letivo: 2026

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 20h
CH do Curso: 20h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000916/2026
Período Letivo: 2026

CURSO DE EXCEL BÁSICO
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 20h
CH do Curso: 20h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000923/2026
Período Letivo: 2026

CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 80h
CH do Curso: 80h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000911/2026

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/P2ALW-K28S9-YBUPB-LFPZH

Período Letivo: 2026

CURSO DE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO 5S
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 16h
CH do Curso: 16h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Turma: APP-N-000692/2026
Período Letivo: 2026

RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO
Período: A definir
Carga Horária do Módulo: 16h
CH do Curso: 16h
Turno: Noturno
Módulo: T0
Período Letivo: 2026

Conteúdo Programático
Conteúdos Formativos CURSO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
Computadores: princípio de funcionamento; Padrões de fontes de alimentação; Conceitos de Hardware e Software; Montagem e desmontagens de computadores, instalação de painel frontal; Técnicas de manutenção corretiva e preventiva: descrição e instalação dos softwares aplicativos essenciais.

Conteúdos Formativos CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ELETRICIDADE AUTOMOTIVA
Princípios de eletricidade e eletrônica; Estrutura da matéria; Grandezas elétricas: primeira e segunda lei de Ohm; Introdução à Lei Kirchhoff; Instrumentos de medição e equipamentos elétricos; Componentes elétricos; Circuitos elétricos; Diagramas elétricos; Circuito dos faróis e da meia luz (luz de presença); Faróis; Iluminação interna; Circuitos de sinalização; Buzina; Regulagem de farol; Farol auxiliar; Sistema de carga; Sistema de partida; Sistema de ignição e noções de ar-condicionado.

Conteúdos Formativos CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM INFORMÁTICA
Introdução à informática; Identificar os tipos hardware e software; Windows: Conceitos básicos; Área de trabalho; Gerenciamento de janelas; Aplicativos básicos do Windows; Windows Explorer; Painel de controle; Impressão e Internet: Navegação e pesquisa; Power Point.

Conteúdos Formativos CURSO DE EXCEL BÁSICO
Conceitos e Fundamentos de Planilha; Apresentação do ambiente, tela principal e Pastas de Trabalho; Construção de Planilhas; Edição convencional (mouse e teclado); Inserindo e editando dados, fórmulas complexas e direcionadas; Seleção de células (recortar, copiar e colar) proteção de dados; Inserção de figuras; Formatação e Autoformatação; Gerenciamento de arquivos (abrir, salvar e excluir planilhas); Gráficos; Banco de dados; Impressão e Configurações de Impressão; Macro.

Conteúdos Formativos CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
Fundamentos eletroeletrônicos (20h): Teoria atômica; Grandezas elétricas; Multímetro; Circuitos em série e paralelo. Sistema de suspensão, direção e freio (40h): Definição do sistema de suspensão; Tipos de sistemas de suspensão; Características de sistemas de suspensão; Definição do sistema de direção; Tipos de sistemas de direção; Características de sistemas de direção; Definição do sistema de freios; Tipos de sistemas de freios; Características de sistemas de freios. Motor de combustão interna (20h): Definição de motores de combustão interna; Tipos de motores de combustão interna; Componentes do motor de combustão interna; Ciclo de funcionamento do motor (Otto e Diesel); Sistema de lubrificação; Sistema de alimentação (ar e combustível); Sistema de arrefecimento.

Conteúdos Formativos CURSO DE ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO 5S
Sensibilização para a Qualidade Total; Conscientização para o autodesenvolvimento; Autocontrole pelo autoconhecimento; Noções de planejamento de reunião; Planejamento de implantação do 5S; Treinamento prático para iniciar a implantação dos 5S; SEIRI: Seleção; SEITON: Arrumação; SEISO: Limpeza; SEIKETSU: Padronização; SHITSUKE: Autocontrole.

Conteúdos Formativos RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO
Entendendo a natureza humana; Relacionamento Interpessoal; Comunicação Assertiva Gerenciamento de Conflitos.

Obrigação das Partes
Contratada
•Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias;
•Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo;
•Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso;
•Definir, em comum acordo com a CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das atividades propostas nos casos de atendimento In Company;
•Cumprir o cronograma acordado com a contratante;
•Certificar digitalmente os alunos que atingirem os critérios de avaliação.

Contratante
•Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos com os pré-requisitos necessários;
•Preencher a ficha de inscrição no mínimo 05 dias antes do início do curso;
•Prestar informações aos técnicos do SENAI-PR quando solicitado;

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/P2ALWiK28S9-YPUPB-LFPZH

•Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas;
•Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado.
•Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas ou participantes), o CONTRATANTE deverá informar previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

Disposições Gerais
•Para cursos In Company, será pactuado um cronograma de atendimento personalizado com o cliente de acordo com a métrica da demanda a ser atendida
•Tratando-se de cursos de balcão/comunidade, onde são adquiridas matrículas individuais, o SENAI-PR reserva-se o direito de prorrogar ou cancelar a turma caso não seja atingido o número mínimo de alunos.
•A quantidade de alunos por turma, é definida com base nos aspectos didáticos da formação a ser realizada, portanto, deverá ser respeitada como garantia da qualidade do curso.
•Para certificação no curso de Aperfeiçoamento Profissional, o aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%, conforme constam nos respectivos planos de curso, regimento escolar e normativas internas.
•Os alunos que atingirem os critérios para aprovação no curso receberão certificado digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira.
•As condições gerais de contratação podem ser consultadas no site oficial da CONTRATADA. Para mais informações, acesse:

Investimentos e Condições de Pagamento
Valor total da proposta: R$ 76.899,98
Desconto: R$ 3.459,60
Valor líquido a ser pago pela empresa: R$ 73.440,38

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta
31/10/2026

Observações

Mecânica de Automóveis – 80 horas - APP.03010 - APP0301003 - SN001416

Requisitos: Ensino Fundamental Completo e mínimo 14 anos
Valor: R$ 22.320,00
Desconto: R$ 1.116,00
Valor total: R$ 21.204,00

Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva – 80 horas - APP.02515 - APP0251502 - SN000122

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.
Valor: R$ 22.320,00
Desconto: R$ 1.116,00
Valor total: R$ 21.204,00

Relações Humanas no Trabalho – 16 horas - APP.02822 - APP0282202 - SN002076

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.
Valor: R$ 4.464,00
Desconto: R$ 223,20
Valor total: R$ 4.240,80

Organização do Ambiente de Trabalho: 5S – 16 horas - APP.02757 - APP0275701 - SN001757
Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.

Valor: R$ 4.464,00
Desconto: R$ 223,20
Valor total: R$ 4.240,80

Excel Básico – 20 horas - APP.023G8 - APP023G805 - SN000885

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.
Valor: R$ 5.580,00
Desconto: R$ 279,00
Valor total: R$ 5.301,00

Montagem e Manutenção de Computadores – 16 horas - APP.04738 - APP0473801 - SN004033

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.
Valor: R$ 4.464,00
Desconto: R$ 223,20

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/P2ALW-K28S9-YBUPB-LFPZH

Valor total: R$ 4.240,80

Aperfeiçoamento em Informática – 20 horas - APP.03216 - APP0321613 - SN000142

Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto e mínimo 14 anos.
Valor: R$ 5.580,00
Desconto: R$ 279,00
Valor total: R$ 5.301,00

Valor total da trilha: R$ 69.192,00
Desconto total: R$ 3.459,60
Valor total final: R$ 65.732,40

82 dias de curso
20 alunos × R$ 4,70 = R$ 94,00 por dia de alimentação
Total de 7.708,00

Disposições Finais
•Após o aceite da proposta comercial, será emitido o Termo de Aceite de Prestação de Serviços. •Considerando a Lei nº 8.846 de 21 de janeiro de 1994, artigo 1º, os contratos do Sistema FIEP serão faturados por REGIME DE COMPETÊNCIA. Dessa forma, as Notas Fiscais serão emitidas conforme os meses de realização do treinamento e não relacionadas ao número/valor das parcelas. •O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, conforme modalidades permitidas pelo CONTRATADO. O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três porcento) ao dia. •O não comparecimento do(a) aluno(a) às aulas não exime o CONTRATANTE do pagamento das parcelas, até que haja formalização da desistência, trancamento ou cancelamento. •Após o início do curso, o mês em que ocorrer a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores ao CONTRATANTE. •Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula antes do início do curso, serão devolvidos 100% dos valores pagos. •Caso o curso seja cancelado pelo SENAI-PR, os valores que o mesmo até então tenha recebido serão devolvidos integralmente ao CONTRATANTE. Disponibilização de Notas Fiscais e Boletos: •As cobranças serão realizadas por meio de boletos bancários, disponibilizados no Portal do Cliente. É responsabilidade do(a) Contratante acessar o portal para consulta e impressão dos boletos e/ou notas fiscais em tempo hábil, sendo o pagamento pontual uma obrigação do contratante. •Parágrafo Único – Em caso de rescisão, após o início da prestação do serviço, o saldo residual a ser pago pelo(a) CONTRATANTE será calculado com base na disponibilização do serviço.

Atenciosamente,

_____

Victor Kaminsky

Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar:

Agnes Carvalho
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Fone: +55 42 3421-4862
E-mail: agnes.cristo@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta
Nº QUO-1870761-X5K7W1 – SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - 03.776.284/0021-44 – Rev.1
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE PINHAO
Endereço completo: AV TRIFON HANYSZ 220
Cidade: Pinhão Estado: PR CEP: 85170-000
CNPJ: 76.178.011/0001-28 Inscr. Estadual: ISENTO
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Pinhão, 2 de setembro de 2026

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/P2ALW-K28S9-YBUPB-LFPZH

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: P2ALW-K28S9-YBUPB-LFPZH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Victor Alexandre Kaminsky (CPF ***.897.789-**) em 03/09/2026 14:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.186.73.124	Geolocalização Lat: -25,108968 Long: -50,167719 Precisão: 78 (metros)
Autenticação Email verificado	victor.kaminsky@sistemafiep.org.br

5/nytjlVbA4F3exLOa5vTCbhqgHGEC0D1eKLZE2ZlHg= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/P2ALW-K28S9-YBUPB-LFPZH

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 62

INCISOS:

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**

CPF/CNPJ: **03.776.284/0021-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:11:33 do dia 04/09/2026 , com validade até o dia 04/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FKUvxKtjbk8ZsmEqrzkq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2026 10:14:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0021-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Alteração do art. 12:

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;

c) repassar à Federação e à Confederação, no momento oportuno, a parte que lhes cabe no rateio da contribuição confederativa;

d) manter a regularidade dos mandatos eletivos e encaminhar à Federação cópia da ata de eleição e posse, devidamente registradas no cartório competente;

e) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;

f) protocolar as atas, devidamente registradas, da eleição e da posse referentes à gestão em curso, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse;

g) protocolar, anualmente, as atas, das assembleias de prestação de contas e previsão orçamentária;

h) manter suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES no site do MTE, com a devida indicação da gestão em exercício, filiação à Federação, bem como à Confederação Nacional da Indústria – CNI;

i) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

NOVA REDAÇÃO:

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;

b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;

c) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;

d) manter atualizadas as informações do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES - , com a indicação da gestão em exercício, filiação à Fiep e à CNI, no prazo de até 30 dias após o término dos mandatos;

e) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Assessoria Jurídica do Sistema Fiep M. Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ESTATUTO CONSOLIDADO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Sede, foro, base territorial, constituição, objetivos e prerrogativas

Art. 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associação sindical de segundo grau, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, nos termos da carta sindical datada de 18.08.1944, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, 7º andar, e base territorial em todo o Estado, é constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da indústria, com o objetivo prioritário de promover a defesa dos seus legítimos interesses e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. - A Federação das Indústrias do Estado do Paraná é formada:

a) pelos sindicatos representativos das categorias econômicas da indústria que lhe são filiados;

b) pelas indústrias, na qualidade de associadas, que não tenham representação sindical no Estado do Paraná;

c) por associações setoriais das categorias econômicas da indústria, na qualidade de associadas.

Art. 3º - São objetivos da Federação:

a) promover e estimular o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense;

b) representar, amparar, defender e coordenar os interesses da indústria paranaense na esfera judicial e extrajudicial;

c) promover e estimular o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento dos sindicatos filiados;

d) promover a defesa da livre iniciativa, da livre concorrência, da propriedade privada, do estado democrático de direito, da segurança jurídica, da justiça social e do meio ambiente;

e) estimular e apoiar as soluções extrajudiciais dos conflitos individuais e coletivos, fomentando a auto composição, por meio da conciliação, mediação e arbitragem;

f) zelar, em seu âmbito de competência, pela legitimidade, representatividade e associativismo do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria;

g) organizar e manter serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e às indústrias, priorizando aquelas associadas ao sistema sindical, buscando a sustentabilidade econômica da Federação.

Art. 4º - São prerrogativas da Federação:

a) defender, proteger e representar os direitos e interesses diretos e indiretos da indústria, perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, no âmbito público e privado;

b) atuar na administração da arbitragem, mediação e outros meios pacíficos de solução de controvérsias ou conflitos de interesses, alternativos ao Poder Judiciário, através da instituição ou patrocínio de Câmara de Mediação e Arbitragem;

c) dirimir, sempre que possível, os litígios entre os sindicatos filiados;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 DOCUMENTO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR

d) dirimir, quando solicitado, os conflitos internos dos sindicatos filiados;
e) organizar, quando cabível, junta governativa, dissolução, incorporação e eleições sindicais;
f) eleger ou designar pessoas para cargos de representação nos diversos órgãos em que participa, sejam eles públicos ou privados;
g) dialogar com o Estado e a sociedade acerca dos problemas relacionados às categorias econômicas sob sua égide de representação, apresentando propostas e eventuais soluções;
h) firmar convenções coletivas de trabalho na representação das categorias inorganizadas em Sindicato;
i) impor contribuições aos Sindicatos, às indústrias inorganizadas e às associações setoriais filiadas nas hipóteses autorizadas neste Estatuto;
j) organizar, dirigir e fiscalizar as entidades das quais a Federação participa, na qualidade de sócia, associada ou mantenedora;
k) receber os recursos do SESI e do SENAI que lhe são direcionados nos termos dos seus respectivos Regulamento e Regimento.

Art. 5º - A Federação mantém, na sede, o registro de sindicatos filiados, por ordem cronológica de ingresso, no qual deverão constar todos os dados necessários à sua identificação.

Art. 6º - São deveres da Federação das Indústrias do Estado do Paraná:
a) pautar-se pelos princípios da ética e da transparência;
b) buscar, de forma permanente, a qualidade e a melhoria dos serviços das entidades integrantes do Sistema FIEP;
c) assegurar a gratuidade do exercício de cargos eletivos, na forma definida no presente Estatuto;
d) proibir o trabalho remunerado com vínculo celetista no Sistema FIEP cumulado com o exercício de cargos eletivos nas entidades que o compõem;
e) vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de quaisquer de suas sedes para realização de eventos ou encontros de índole político-partidárias;
f) manter serviços de assistência e consultoria aos Sindicatos filiados, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com as categorias econômicas da indústria;
g) fortalecer e valorizar os Sindicatos que lhe são filiados.

Capítulo II
Do Sistema FIEP

Art. 7º- O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Sistema FIEP - é integrado:
a) pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
b) pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Estado do Paraná;
c) pelo Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná;
d) pelo Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Paraná;
e) pelo Centro das Indústrias do Estado do Paraná;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160017 em 10 DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone/Fax: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Outras Entidades que vierem a ser criadas dentro dessa vinculação integrarão automaticamente o Sistema FIEP.

Art. 8º. - Cada um dos entes integrantes do Sistema FIEP conta com autonomia própria de gestão, nos termos dos seus normativos específicos.

Capítulo III

Da filiação, dos direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus delegados

Art. 9º - É direito dos Sindicatos requererem a sua filiação à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, desde que representativos de categorias econômicas da indústria, com base territorial no Estado do Paraná, e que estejam regularmente constituídos e satisfaçam os requisitos legais, deste Estatuto e das normas que lhes são aplicáveis.

Art. 10 - A filiação do Sindicato é deliberada, no que respeita aos requisitos formais, pelo Conselho de Representantes, mediante pedido da Entidade interessada.

Parágrafo único – O pedido de filiação à Federação por parte dos Sindicatos depende da apresentação prévia dos seguintes documentos:

a) prova de existência legal e de representação de categoria econômica sob a égide da Federação, mediante comprovação de seu registro no órgão competente, bem como de que não há qualquer impugnação administrativa ou judicial a respeito;

b) cópia de seu Estatuto devidamente registrado em Cartório competente;

c) cópia da ata da assembleia geral extraordinária que autorizou o pedido de filiação à Federação;

d) cópia autêntica ou autenticada da ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;

e) cópia da ata ou documento que contenha a indicação dos delegados representantes junto à Federação;

f) comprovação de estar com suas informações atualizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

g) declaração assinada pelo representante legal da entidade de que não estão filiados a outra entidade sindical de grau superior que possua base territorial coincidente com a base da Federação;

h) declaração de inexistência de conflito referente à base territorial ou categoria econômica com sindicato filiado à Federação;

i) os sindicatos de base interestadual ou nacional deverão comprovar a existência de no mínimo uma Delegacia Regional local, bem como arrecadação sindical das indústrias localizadas no Estado do Paraná em favor da FIEP.

Art. 11 - São direitos dos Sindicatos filiados:

f) tomar parte, votar e ser votado nas assembleias do Conselho de Representantes, por intermédio de delegado representante eleito e credenciado;

g) submeter ao exame da Diretoria questões institucionais ou de interesse da Indústria;

h) solicitar apoio à Federação nos casos de interesse da categoria econômica que representa;

i) ter acesso aos serviços oferecidos pelo Sistema FIEP, conforme disposto em normativos próprios;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-4886 - Curitiba - PR
PROTOCOLO

RTD / RCPJ CURITIBA - PR

j) convocar o Conselho de Representantes na forma do artigo 30, "b" do presente Estatuto;
k) formular pleitos alusivos à elaboração de estudos ao acompanhamento de reivindicações e a quaisquer outras medidas ou providências de seu interesse ou das categorias que representam.

Parágrafo único - Os direitos dos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos Sindicatos filiados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
b) pagar pontualmente a anuidade, fixada em assembleia geral do Conselho de Representantes;
c) realizar eleição sindical, conforme as regras previstas no Estatuto do sindicato, bem como na legislação em vigor;
d) manter atualizadas as informações do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES - , com a indicação da gestão em exercício, filiação à Fiep e à CNI, no prazo de até 30 dias após o término dos mandatos;
e) prestigiar a Federação por todos os meios, contribuindo para o alcance dos objetivos desta Entidade e de seus filiados.

Capítulo IV
Da Advertência, suspensão e eliminação dos sindicatos filiados

Art. 13 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro da Federação.

I – A pena de advertência, passível de aplicação pelo Presidente da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) pelo descumprimento dos deveres impostos no artigo 12;
b) pelo término do mandato há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido convocada nova eleição.

II - A pena de suspensão, passível de aplicação pela Diretoria da FIEP, de até 180 (cento e oitenta) dias, poderá ocorrer nas seguintes condições:

a) nos casos de reincidência ou não cumprimento ao disposto na alínea "a" do inciso I.
b) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da advertência, eleições sindicais para regularização do previsto na alínea "b" do inciso I.

III – A pena de eliminação, passível de aplicação pelo Conselho de Representantes da Federação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por má conduta;
b) se constituir em elemento prejudicial à entidade;
c) por falta cometida contra o patrimônio da Federação;
d) desrespeito a dispositivo estatutário;
e) dissolução da entidade sindical;
f) caso o Sindicato não convoque, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da suspensão, eleições sindicais para regularização do previsto nas alíneas "b" dos incisos I e II;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

Nº 1160812 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documento Registro Civil de Pessoas Jurídica Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 PROTOCOLO Fone: (41) 3035-3905 - Curitiba - PR

g) pela reincidência em quaisquer das hipóteses de suspensão.

§ 1º - A aplicação das penalidades deve ser precedida da manifestação do Sindicato filiado, o qual pode aduzir defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência inequívoca da instauração do procedimento.

§ 2º- Das penalidades impostas cabe recurso, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias da sua ciência inequívoca, direcionado ao órgão Colegiado imediatamente superior àquele que fixou a penalidade, e, em sendo a penalidade de eliminação, ao próprio Conselho de Representantes.

§ 3º - O Sindicato eliminado poderá reingressar no quadro associativo mediante nova proposta, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes.

§ 4º - A aplicação das penalidades deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como ao da responsabilidade subjetiva do infrator;

Capítulo V

Das condições de votar e de ser votado

Art. 14 – São condições para o Sindicato filiado exercer o direito de voto em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

a) ser filiado há mais de 12 (doze) meses à Federação;

b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

c) achar-se quite com a Tesouraria;

d) fazer-se representar por Delegado Representante eleito em eleição regular da entidade a que estiver representando;

§1º - Qualquer que seja o número de representantes que compõem a delegação de Sindicato filiado, a cada delegação cabe o direito de apenas um voto.

§2º - O direito de voto é privativo do Delegado eleitor titular ou suplente credenciado por seu Sindicato, vedada a outorga de procuração.

Art. 15 - São condições para ser votado, além de outras previstas no Estatuto e no Regulamento Eleitoral:

a) integrar há dois ou mais anos uma das categorias econômicas da Indústria;

b) estar associado há mais de 12 (doze) meses em Sindicato da sua categoria filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná, também há mais de 12 (doze) meses;

c) o cargo de Presidente da Federação somente poderá ser exercido por brasileiro;

d) o empresário que se candidatar ao cargo de Presidente deve ter participado da Diretoria de um Sindicato filiado e ainda ter concluído pelo menos um mandato para o qual foi eleito;

e) os cargos eletivos da Federação só podem ser ocupados por industriais que sejam domiciliados no Estado do Paraná;

f) o candidato a cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Representativa da Federação não pode ocupar, no ato da sua candidatura e durante o seu mandato, cargo eletivo em outra entidade sindical de segundo grau filiada a Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art. 16 - Aos sindicatos de base interestadual e nacional é exigido para o exercício do direito de sufrágio e de ser votado, além das demais exigências previstas no presente Capítulo, que

Gerência Jurídica do Sistema FIEP MI Guimarães

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Nº 1160817 / PROTOCOLO

comprovem o recolhimento das contribuições devidas à Federação, a existência de Delegacia no Estado do Paraná e a efetiva participação das indústrias paranaenses na atividade sindical.

Capítulo VI

Da administração e estrutura organizacional e suas competências

Art. 17 - A Federação é dirigida e administrada pelo Presidente; conduzida pela Diretoria; fiscalizada pelo Conselho Fiscal; representada na Confederação Nacional da Indústria pela Delegação Representativa; subordinada às deliberações do Conselho de Representantes.

Seção I

Da Diretoria

Art. 18 – A Federação é dirigida por uma Diretoria composta de 22 membros: Presidente, 15 Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 3º Diretor Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 3º Diretor Financeiro e igual número de suplentes, todos eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - Já na chapa, os candidatos devem ser nominados com a especificação dos cargos a que concorrem.

§ 2º- Inexiste vedação a qualquer tipo de reeleição, com exceção ao Presidente da Federação que pode ser eleito para no máximo dois mandatos, sejam eles consecutivos ou não.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

a) conduzir a Federação, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e aplicar as penalidades nele previstas;

b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

c) aprovar a criação de conselhos, comissões, relatorias, grupos de trabalho e coordenadorias;

d) designar representantes da Federação junto aos organismos públicos ou privados, inclusive para o Conselho Fiscal do IEL, em que tal representação não exija a escolha por meio de eleição pelo Conselho de Representantes;

e) aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação do Conselho de Representantes;

f) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o plano de trabalho para o exercício subsequente à deliberação do Conselho de Representantes;

g) elaborar, anualmente, por meio de comissão designada na forma deste Estatuto, o relatório de gestão do exercício findo para subsequente apreciação do Conselho de Representantes;

h) suprir, quando necessário, e por proposta do Diretor Financeiro, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, as dotações orçamentárias por natureza que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas ou não incluídas no orçamento, mediante a abertura de créditos adicionais, ajustando-os ao fluxo de caixa, com subsequente encaminhamento à deliberação do Conselho de Representantes, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817/24
PROTOCOLO
OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - P

i) decidir sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos seus membros, respeitadas as competências do Conselho de Representantes;

j) administrar o patrimônio da Federação na forma prevista no artigo 44 deste Estatuto;

k) contratar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;

l) propor ao Conselho de Representantes a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;

m) decidir sobre a participação da Federação na qualidade de sócia ou associada de outras pessoas jurídicas;

n) instaurar processo para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;

o) aprovar a política de viagens internacionais;

p) aprovar o plano de cargos e salários da Federação;

q) orientar a estratégia de atuação do SESI/PR e do SENAI/PR, sem interferência administrativa e financeira, dentro do modelo legal estabelecido;

r) promover a gestão do IEL/PR, conforme prevê o Estatuto do Instituto;

s) aprovar o Regimento interno da Diretoria.

§ 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares.

§ 2º. Na ausência dos vice-presidentes assumirão, para todos os efeitos, os Diretores suplentes presentes, na ordem de inscrição da chapa.

§ 3º. O Presidente não votará nas reuniões da Diretoria, exceto em caso de empate.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

a) administrar e dirigir a Federação;

b) representar a Federação ativa e passivamente, extrajudicialmente ou em juízo, podendo delegar poderes e nomear procuradores devidamente habilitados a representá-lo em qualquer instância;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

d) autorizar a admissão e a demissão de empregados, estipular-lhes salários, assim como lotá-los nos diversos departamentos, serviços, setores ou unidades, observado o plano de cargos e salários da Federação;

e) nomear os membros dos conselhos, comissões, grupos de trabalho, relatorias e coordenadorias;

f) organizar serviços internos, criando, modificando ou extinguindo departamentos, serviços e setores;

g) conferir outras tarefas ou atribuições, além das inerentes aos cargos, aos membros da Diretoria, preferencialmente aos seus Vice-Presidentes;

h) autorizar a realização de despesas, assinando, com o Diretor Financeiro, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza cambial ou patrimonial;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PROTOCOLO Fone (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ CURITIBA - PR

i) delegar competência para os Vice-Presidentes para que possam realizar atos administrativos internos de sua responsabilidade;

j) estimular o estreitamento das relações da Federação com os Sindicatos filiados, entidades de classe e com todas as categorias econômicas;

k) cumprir as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

l) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes compete:

a) substituir o Presidente nos termos dos artigos 40 e 41 desse Estatuto;

b) representar a Entidade por designação do Presidente;

c) desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 22 - Ao 1º Diretor Secretário compete:

a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;

b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;

c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;

d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;

e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 23 - Aos 2º e 3º Diretores Secretários compete:

a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;

b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Diretor Secretário.

Art. 24 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;

b) superintender os serviços contábeis;

c) elaborar, por contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os à Diretoria;

d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;

e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, os cheques e quaisquer outros documentos de natureza econômica e financeira, cabendo à Diretoria decisão sobre eventuais conflitos;

f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;

g) propor à Diretoria, ad referendum da assembleia geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;

h) representar a Federação, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;

i) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, devidamente auditado;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160812 Protocolo DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

j) acompanhar auditoria responsável pela análise e exame dos processos contábeis, da consistência das contas e das demonstrações;

k) acompanhar a execução da prestação de contas, do período da sua administração, quando do término de mandato;

l) reunir-se regularmente com os demais Diretores Financeiros para análise da administração contábil/financeira.

Art. 25 – Aos 2º e 3º Diretores Financeiros compete:

a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;

b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor Financeiro;

c) reunir-se regularmente com o 1º Diretor Financeiro para análise da administração contábil/financeira.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 26 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Federação, é composto por 01 (um) Delegado titular e 01 (um) suplente de cada Sindicato filiado, sempre respeitando o contido no Estatuto de cada Entidade, cabendo o exercício de um voto por Delegação.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Representantes:

I) Nas eleições:

a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Representativa junto a Confederação Nacional da Indústria – CNI;

II) Na plenitude de seus poderes:

a) dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa eleitos para cada mandato;

b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria para o exercício subsequente;

c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade da Federação;

d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;

e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;

f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos Sindicatos filiados;

g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pela Federação em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Presidente ou pela Diretoria;

h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes;

i) aprovar o Regulamento Eleitoral da Federação.

Art. 28 - O Conselho de Representantes da Federação reunir-se-á em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

RTD / RCPJ CURITIBA - PR

§1º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes deverão ser convocadas, por meio de edital firmado pelo Presidente e publicado, ao menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da Federação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as de natureza extraordinária e de 05 (cinco) dias úteis para as de natureza ordinária, contados da data da sua realização ou por comunicado aos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, por qualquer meio idôneo, com confirmação de recebimento.

§2º - As assembleias gerais do Conselho de Representantes são soberanas em suas decisões, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 29 - Realizar-se-ão assembleias gerais ordinárias:

a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;

b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;

c) uma vez a cada dois (2) anos, para escolher os Delegados das atividades industriais junto aos Conselhos Regionais do SESI e do SENAI;

d) uma vez a cada 04 (quatro) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, nos termos do Regulamento Eleitoral;

e) uma vez a cada 04 (quatro) anos para dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Delegação Representativa junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI;

f) para deliberar sobre a admissão de novos Sindicatos ao quadro associativo da Federação.

Parágrafo único: os pedidos de filiação de sindicatos à Federação serão deliberados na primeira assembleia geral ordinária ocorrida após a sua formalização conforme as exigências deste Estatuto.

Art. 30 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria absoluta da Diretoria julgarem necessário;

b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

§1º- No caso de convocação por iniciativa da maioria da Diretoria ou dos Sindicatos filiados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto à Federação.

§2º- Deve comparecer à assembleia geral extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

Art. 31 - As assembleias gerais do Conselho de Representantes só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§1º- Instala-se a assembleia geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no art. 30, §2º.

§2º- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos filiados presentes.

§3º - Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

§4º – Deve ser observado o sistema de escrutínio secreto nas votações:

a) nas eleições;

b) para apreciação da destinação do patrimônio da Federação;

c) em julgamento de atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades.

§5º – O sistema de voto sigiloso poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que se assim solicitado pela maioria dos presentes.

§6º- Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto da Federação, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

§7º - Quando se tratar de proposta para dissolução da Federação será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos representantes dos Sindicatos filiados, sendo esta votação realizada em dois turnos, com 30 (trinta) dias de intervalo entre um e outro, e para aprovação será necessária a concordância de 3/4 (três quartos) dos presentes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, pelo exame e acompanhamento do movimento contábil-financeiro da Federação, sendo composto de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria.

§1º - Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a incumbência de:

a) dar parecer sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas de cada exercício;

b) dar parecer sobre a previsão de receita e despesa para o exercício seguinte;

c) opinar sobre despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre demais documentos de natureza contábil-financeira.

§2º- O Conselho Fiscal goza de total autonomia e independência em relação à Diretoria, devendo suas solicitações ser atendidas de forma inconteste podendo, ainda, contratar assessoria técnica específica quando julgar necessário.

§ 3º- Os Conselheiros suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Conselheiros titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

§ 4º- Compete ao Conselho Fiscal encaminhar as atas das reuniões aos Conselheiros Suplentes.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

REGISTRO CURITIBA Nº 1160817 / # PROTOCOLO

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 Fone: (41) 3224-6808 - Curitiba - PR

§ 5º- É permitida a participação dos Conselheiros Fiscais titulares ou suplentes em reuniões da Diretoria na qualidade de ouvintes ou relatores.

Seção IV

Dos Delegados Representantes

Art. 33 - A Federação far-se-á representar, perante o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria - CNI, por dois membros efetivos, tendo igual número de suplentes, eleitos quadrienalmente pelo Conselho de Representantes da Federação.

§ 1º – Os Delegados Representantes tomam posse junto com a Diretoria e com o Conselho Fiscal, sendo seu mandato coincidente com os destes Órgãos.

§ 2º - Os Delegados suplentes somente serão convocados, pela ordem de inscrição, no caso de ausência ou impedimento dos Delegados titulares ou, ainda, para sucedê-los no caso de vacância do cargo.

Capítulo VII

Das Eleições e das votações

Art. 34 – As eleições para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, e respectivos suplentes, são realizadas a cada 04 (quatro) anos com base no Regulamento Eleitoral, o qual não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 35 - As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, regida pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência, nomeada pelo Presidente da Federação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias antes da publicação do edital que convocar as eleições.

Capítulo VIII

Da perda do mandato

Art. 36 – Os membros eleitos perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) perda da condição de industrial, por haver deixado de integrar categoria econômica da indústria, ou deixar de ser associado a sindicato filiado à Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

d) abandono do cargo, assim entendida a ausência, sem justificativa, a três reuniões de órgão da Federação, a que deveria comparecer;

e) conduta incompatível com a ética, a dignidade e o decoro dos cargos a que forem eleitos;

f) patrocinar causa ou iniciativa contrárias a interesse fundamental e inequívoco da indústria;

g) manter vínculo empregatício celetista com as Entidades que compõem o Sistema FIEP ou nas instituições a ele vinculadas ou das quais sejam mantenedoras, exceto se autorizado por deliberação do Conselho de Representantes;

h) no caso do Presidente, do 1º Diretor Secretário e do 1º Diretor Tesoureiro acumularem as funções com as de agente político; (alterado na AGE de 11.04.17)

i) renúncia.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 PROTOCOLO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§1º- As penalidades tratadas no presente dispositivo serão aplicadas pela Diretoria da Federação, devendo a sanção imposta ser aprovada por maioria absoluta dos seus integrantes.
§2º – Da decisão da Diretoria que aplicar a penalidade caberá recurso, com efeito devolutivo e suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da perda do mandato.
§3º- Toda suspensão ou destituição de cargos, no âmbito da Federação, deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado amplo direito de defesa e ao contraditório.
Art. 37 – As destituições, renúncias, impedimentos e afastamentos de membros da Diretoria são comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação.
Art. 38 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes suficientes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Diretoria provisória, composta de 09 (nove) membros, sendo os cargos assim distribuídos: 01 (um) Presidente; 02 (dois) Vice-Presidentes; 02 (dois) Diretores Secretários e 02 (dois) Diretores Financeiros e um Conselho Fiscal constituído de 02 (dois) membros.
§ 1º - A Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deverá convocar e realizar as eleições, bem como dar posse aos eleitos, dentro do prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, cabendo aos eleitos apenas completar o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Federativos em questão.
§ 2º - O membro que for destituído ou renunciar ao mandato não pode ser eleito para qualquer cargo na Federação, nem mesmo de representação, durante o prazo de 05 (cinco) anos.
Art. 39 – Não havendo previsão especifica, nas hipóteses de afastamento, destituição, renúncia, falecimento e impedimento, as substituições obedecerão à ordem de menção da chapa eleita, exceto para o caso de substituição do Presidente e daqueles que possuem suplentes designados.
Art. 40 – Em se tratando de afastamento e impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente que ele indicar.
Art. 41 – Nas hipóteses de destituição, renúncia, doença que impossibilite comunicação e falecimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente titular mais idoso, dentro de 48 (quarenta e oito horas), convocar reunião extraordinária da Diretoria para ciência do ocorrido e definir, dentre os seus membros, aquele que ocupará a presidência da Federação, até o final do mandato.

Capítulo IX
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 – Constituem receitas da Federação:
a) os valores recebidos a título de contribuição sindical das categorias inorganizadas que representa;
b) os valores recebidos a título de contribuição sindical em face do rateio previsto no artigo 589 da CLT;
c) os valores que lhe cabem provenientes da contribuição confederativa, desde que instituída pelo Sindicato, conforme percentuais definidos em assembleia geral da Federação;

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães
2º RTDPJ - CURITIBA/PR Nº 1160817 / # PROTOCOLO
OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídica Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 Fone: (41) 3225-4805 - Curitiba - PR
2º RTDPJ CURITIBA - PR

d) as contribuições, taxas e outras obrigações pecuniárias, estabelecidas em instrumentos normativos ou sentenças normativas;
e) os valores que lhe são repassados pelo SESI e SENAI, conforme legislação pertinente;
f) as doações e legados;
g) os valores das rendas produzidas por bens e valores da Federação;
h) os valores decorrentes da prestação de serviços, multas e outras rendas inclusive as originárias de disposições legais;
i) os valores pagos a título de anuidade e outras contribuições pelos seus filiados e associados;
j) outros repasses financeiros provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 43 - O patrimônio da Federação é composto por:
a) bens móveis, imóveis e obras de arte;
b) direitos, ações e participações;
c) ativos financeiros.

Art. 44 – A administração do patrimônio da Federação compete ao seu Presidente, exceto no que respeita as seguintes situações, que dependerão de aprovação prévia, por maioria absoluta, da Diretoria:
a) tomada e concessão de empréstimos;
b) aplicação em fundos de ações ou diretamente em bolsa de valores;
c) a participação em fundos de desenvolvimento e fomento;
d) a participação econômico-financeira em entidades, empresas e consórcios de qualquer natureza;
e) a aquisição de bens imóveis;
f) aquisição de obras de arte.

Art. 45 – Os bens imóveis só podem ser alienados com autorização do Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria e à luz de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 – No caso de dissolução da Federação, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de saldadas todas as obrigações.

§ 1º O Conselho de Representantes, na mesma assembleia de dissolução, em consonância com as disposições legais, deverá nomear até três liquidantes, que conduzirão o processo até a sua conclusão.

§ 2º - O Conselho de Representantes pode, em qualquer tempo, substituir os liquidantes, se comprovado que estes não vêm cumprindo com as suas atribuições de forma satisfatória.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente Estatuto não poderá sofrer qualquer alteração nos 12 (doze) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Art. 48 - Os dirigentes e prepostos da FIEP não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Gerência Jurídica do Sistema FIEP M Guimarães

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817 / #
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3226-3905 - Curitiba - PR

2º RTD/RCPJ CURITIBA - PR

Art. 49 – Ao Presidente cabe receber verba de representação, de caráter indenizatório, na forma estabelecida pelo Conselho de Representantes da Federação.
Art. 50 – Eventuais disposições de lei que possam estar vigorando prevalecem sobre os preceitos desse Estatuto.
Art. 51 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no cartório competente, que deverá ocorrer até 30 dias úteis após a sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, o presidente Carlos Valter agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo presidente e secretário nomeado *ad hoc.*

Curitiba, 27 de abril de 2022.

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1160817/#
PROTOCOLO

Carlos Valter Martins Pedro
Presidente da Fiep

Cláudio Grochowicz
Diretor Secretário

1º TABELIONATO CURITIBA-PR

Marco Antônio Guimarães
Gerente Executivo Jurídico, de Riscos e Compliance
OAB/Pr 22.427

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
ELISA DE FATIMA DUDICKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 9957 2444

PROTOCOLO Nº 1.160.817
AVERBADO- REG.Nº 6.329 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 126000002181
Curitiba-PR, 05 de setembro de 2022

Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R$9,92, ISSQN: R$0,98, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$1,50 , Fotocópia: R$0,74, Microfilme: R$0,74.
Selo: 1307Mrsqdnt8Ya2MrwWoJ4mhW
https://selo.funarpen.com.br/consulta

1º TABELIONATO DE NOTAS DESDE 1683
Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelia
(41) 3158-5001 | contato@tabelionatodenotas.com.br | www.tabelionatodenotas.com.br
R. Heitor Stockler de França, 59, City Center Civiko, Lojas 2 e 3, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passeio Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[EAvu0RD7]-CARLOS VALTER MARTINS PEDRO.....
[EAvtYfR2]-MARCO ANTONIO GUIMARAES.....

Em testemunho_____da verdade.
Curitiba, 05 de Agosto de 2022
ESCREVENTE: THAIANA KESSY CÉZAR RODRIGUES
SELO: F365X.Vjqtn.r3nsl-HZwjG.ejCZs
Consulte selo em http://selo.funarpen.com.br

TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683 CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTD / RCPJ CURITIBA

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico pela copia xerografica e reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT20120520009191OITF
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
05 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085296

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.

2 OFICIO DE NOTAS E
A U T E N T I
Autentico esta cópia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CAPITAL SENAI
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

2 OFICIO DE NOTAS E DE TITULOS
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
TJDFT2012002000917VADOM
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES PAIVA FERREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

CARIMBO SEM EFEITO
1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00005298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.

2 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
Autêntico esta cópia reg e fotocópia
Trigi do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITLDF7201200209173ZRLL
Para consulta acesse: www.cartorios.org.br
03 de Janeiro de 2012
LEONARDES ALVES BARBOSA
MARIA CLOIDES BATISTA FREIRE
CLAYTON MASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935,
Art.6,III,V)
Para consulta acesse: www.tidft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO DISTRITO FEDERAL

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00095298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARIMBO SEM VALOR
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex ofício* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1° - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2° - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085208

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085208

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS E
A U T E N T I
Autêntico esta cópia que e reflete o
fiel do original (Lei 6935/94-
Art.6.III.V)
Para consultar acesse: http://www.
03 de Janeiro de 2012
TENDUES ALVES CONVERSO
RITA DA LUZ BAIAO
CLAYTON MASCIMENTO-ESCREVENTE

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia em microfilme
Fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
1I0F12012002000912:1I3W
Para consultar acesso: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085296

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085296

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autêntico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8.935/94
Art.6.,III,V)
Para consulta acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085288

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

2 OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autêntico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1° Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2° Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor-nomeado mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua experiência no [illegible] conhecimentos especializados de ensino industrial, com magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

2 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia que
Art.5.III.V)
Para consultar acesse
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que deixarem cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra *"n"* do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia
fiel do original (Lei
Art.6,III,V)
TJDFT20120020409131Y0J5
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA CLIDES BAIA PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICADO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consulta acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1° De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2° Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta copia fiel do original (Lei 9.492/97 Art.6.III.V)
TJDFT2012002000912IHTXR
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES ALVES PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO FERNANDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1° Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2° Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS
AUTENTICA
Autentico esta copia
fiel do original (Lei
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012
ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON MARCIMENTO BERNARDO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

2 OFICIO DE NOTAS - BRASILIA
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
Para consultar acesse: www.tidft.jus.br
103 de Janeiro de 2012

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085280

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
AUTENTICAJA

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - cinqüenta por cento em 2009;
II - cinqüenta e três por cento em 2010;
III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
V - sessenta e dois por cento em 2013; e
VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

2 OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que é reprodução
fiel do original (Lei 9534/97)
Brasília, 03 de janeiro de 2012
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
TJDFT:20120030058301
SELO DE AUTENTICIDADE: AL VES 60135
MARIA CLIDES BAIA PEREIRA
DECLARAÇÃO MASCIMENTO BERNARDO

OAB-DF. 24.772

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00085298

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Resistrado e Arquivado sob o numero 00005540 do livro n. A-10 em 7/7/2000 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob nº00085298
Brasilia, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza [illegible] Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus A[illegible]
Michelle [illegible]
Maria Lúcia [illegible]
Rosimar Alves de Jesus

PG 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL (LEI 8.935/94, ART. 6º, III, V)

25 MAI 2011

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. B-30 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento, extraído do original registrado, microfilmado e arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASILIA 20 MAR 2009 de 20___.

Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao fiel do original (Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
03 de Janeiro de 2012

ENOQUES ALVES GOUVEIA
RITA OLIDES BAIAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CNI SESI SENAI IEL

CNI SENAI

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico

CNI SESI SENAI IEL

CNI SENAI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional. – Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

SEDE
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
http://www.senai.br

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962 **7**

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI **9**

CAPÍTULO I – Dos Objetivos 9

CAPÍTULO II – Características Civis 10

CAPÍTULO III – Da Organização 13

CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional 14

CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional 21

CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais 25

CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI 32

CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI 33

CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas 37

CAPÍTULO X – Disposições Gerais 39

CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias 40

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.[1]

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura[2].

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

[1] Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

[2] O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II
Características Civis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.[3]

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes[4], das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

[3] Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

[4] Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.[5]

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955[6].

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.[7]

---

[5] Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

[6] Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

[7] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.[8]

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.[9]

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.[10]

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

---

[8] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

[9] Vide Nota nº 8.

[10] Vide Nota nº 8.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes[11], das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura[12];

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[13], designado por seu titular;

---

[11] Vide Nota nº 4.

[12] Vide Nota nº 2.

[13] O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.[14]

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".[15]

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.[16]

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

---

[14] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

[15] Vide Nota nº 14.

[16] Vide Nota nº 14.

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;[17]

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.[18]

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.[19]

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;[20]

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

[17] Vide Nota nº 14.

[18] Vide Nota nº 14.

[19] Vide Nota nº 14.

[20] Vide Nota nº 8.

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;

e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;[21]

[21] Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.[22]

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

[22] Vide Nota nº 8.

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "*q*" do art. 19 e na letra "*c*" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;[23]

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes[24], das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[25], designado pelo titular da pasta;

---

[23] Vide Nota nº 14.

[24] Vide Nota nº 4.

[25] Vide Nota nº 13.

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura[26], designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.[27]

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".[28]

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

[26] Vide Nota nº 2.

[27] Vide Nota nº 14.

[28] Vide Nota nº 14.

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra “n” do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.[29]

[29] O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;[30]

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões[31] a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

---

[30] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

[31] O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social[32] deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;[33]

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência[34] entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

[32] Vide Nota nº 31.

[33] Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

[34] Vide Nota nº 31.

instituições de previdência[35] mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.[36]

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

---

[35] Vide Nota nº 31.

[36] Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário; [37]

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;[38]

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

---

[37] Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

[38] Vide Nota nº 37.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.[39]

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.[40]

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

[39] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

[40] O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura[41] proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.[42]

---

[41] Vide Nota nº 2.

[42] A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.[43]

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.[44]

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.[45]

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:[46]

I - cinqüenta por cento em 2009;[47]

II - cinqüenta e três por cento em 2010;[48]

III - cinqüenta e seis por cento em 2011;[49]

---

[43] Vide Nota nº 8.

[44] Vide Nota nº 8.

[45] Vide Nota nº 8.

[46] Vide Nota nº 8.

[47] Vide Nota nº 8.

[48] Vide Nota nº 8.

[49] Vide Nota nº 8.

IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;[50]

V - sessenta e dois por cento em 2013; e[51]

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.[52]

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.[53]

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.[54]

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.[55]

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.[56]

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

[50] Vide Nota nº 8.

[51] Vide Nota nº 8.

[52] Vide Nota nº 8.

[53] Vide Nota nº 8.

[54] Vide Nota nº 8.

[55] Vide Nota nº 8.

[56] Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.[57]

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.[58]

[57] Vide Nota nº 8.

[58] Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação
Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI
Jose Augusto Seabra (SJ)
Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)
Paulina Natividade Marra (ACARC)
Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores
Marilda Pimenta Melo
Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico
Renata Lima (ACIND)
Suzana Curi Guerra (ACIND)

CNI
SESI
SENAI
IEL

CNI SENAI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

www.senai.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.776.284/0021-44 **FILIAL**		**31/05/2000**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SENAI GUARAPUAVA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL LUSTOSA	**1750**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.015-340	**BATEL**	**GUARAPUAVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FALECONOSCO@PR.SENAI.BR	**(41) 3271-9000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2026** às **08:05:54** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0021-44
Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: R CORONEL LUSTOSA 1750 / BATEL / GUARAPUAVA / PR / 85015-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2026 a 25/09/2026

Certificação Número: 2026082702290897679652

Informação obtida em 04/09/2026 10:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:35 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2027.
Código de controle da certidão: **942C.F8AF.F892.DF97**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40087133-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0021-44**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (07/08/2026 14:12:36)

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 71067/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**400467 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**	
CNPJ/CPF:	03.776.284/0021-44	
Endereço:	RUA CORONEL LUSTOSA, 1750	
Complemento:	********	
Bairro:	BATEL	Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/08/2026	**90 dias**

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 19 de agosto de 2026.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site https://guarapuava.atende.net/, utilizando o código acima ou QR CODE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.776.284/0021-44
Certidão nº: 74527083/2026
Expedição: 04/09/2026, às 10:01:15
Validade: 03/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0021-44, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

T I T U L A R
ROSANA WAGNER
J U R A M E N T A D O S
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Documento..... CNPJ 03.776.284/0001-09
Sede..... Avenida CANDIDO DE ABREU, 200(1 E 2 ANDAR), CENTRO CIVICO, CURITIBA/PR, CEP 80530906

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Documento..... CNPJ 03.776.284/0010-91
Sede..... JOAQUIM DE PAULA XAVIER., 1050, ESTRELA, PONTA GROSSA/PR, CEP 84050000

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Documento..... CNPJ 03.776.284/0016-87
Sede..... PRESIDENTE KENNEDY., 66, CENTRO, TELÊMACO BORBA/PR, CEP 84261400

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Documento..... CNPJ 03.776.284/0017-68
Sede..... Rua RAUL PINTO CASTLHO, SN, JARDIM MATARAZZO, JAGUARIAIVA/PR, CEP 84200000

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Documento..... CNPJ 03.776.284/0021-44
Sede..... Rua CORONEL LUSTOSA, 1750, BATEL, GUARAPUAVA/PR, CEP 85015340

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

T I T U L A R
ROSANA WAGNER

MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para Fins Gerais

PONTA GROSSA/PR, 18 de Agosto de 2026

Certificação

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANA WAGNER:63910969968
CPF
***.109.699-**
DATA
19 de ago. de 2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº14.063/20
A Verificação da assinatura: https://validar.iti.gov.br/ - ESTE DOCUMENTO NÃO DEVE SER IMPRESSO.

ANEXO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, estabelecida na **R CORONEL LUSTOSA, 1750 BAIRRO BATEL, GUARAPUAVA - PR**, inscrita no CNPJ sob n.º **03.776.284/0021-44**, **e-mail FALECONOSCO@PR.SENAI.BR,** telefone **(41) 3271-9000** neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação direta/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste aviso de contratação direta, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão-PR, 09 de setembro de 2026.

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Victor Alexandre Kaminsky
Gerente de Educação Profissional
CPF: 035.897.789-46

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/R82E2-HJ8QZ-5A9B8-LX7D8

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ,estabelecida na **R CORONEL LUSTOSA, 1750 BAIRRO BATEL, GUARAPUAVA - PR**, inscrita no CNPJ sob n.º **03.776.284/0021-44**, **e-mail FALECONOSCO@PR.SENAI.BR,** telefone **(41) 3271-9000** neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**:

1. Concorda, na íntegra, com os termos que regem a presente dispensa de acordo com a artigo 75 inciso II e com todos os documentos dela componentes;
2. Que se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer material e/ou prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei;
3. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
4. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
5. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2 Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação direta, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que ele estipular;
9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
10. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva);
11. Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão-PR, 09 de setembro de 2026.

Esse documento foi assinado por Victor Alexandre Kaminsky. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/R82E2-HJ8QZ-5A9B8-LX7D8

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: R82E2-HJ8QZ-5A9B8-LX7D8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Victor Alexandre Kaminsky (CPF ***.897.789-**) em 09/09/2026 12:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.186.73.125	Lat: -25,395493 Long: -51,479298 Precisão: 72 (metros)
Autenticação	victor.kaminsky@sistemafiep.org.br
Email verificado	

bQ1Qmug/lpuqy3S7JWEn+I8vbd9b0NoQLhnkdbiGiUg= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate/R82E2-HJ8QZ-5A9B8-LX7D8

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portaldeassinaturas.sistemafiep.org.br/validate

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Conforme Art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Assistência Social.

Autorizo, dentro das formalidades Legais, o pedido de dispensa de Licitação, que tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.**

-

EM FAVOR DE:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44

-

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 73.440,38 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

-

Que se encaminhe ao Setor de Contabilidade para a indicação dos recursos orçamentários e se repasse aos demais setores para que sejam cumpridos os procedimentos legais.

Atenciosamente,

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 21/09/2026 - 14:53
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6b2fb118-ffd8-49bd-b2ec-c31c8f68dddc

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 21 de setembro de 2026, 14:53:21
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

22 AUTORIZACAO.pdf

Código para verificação: 6b2fb118-ffd8-49bd-b2ec-c31c8f68dddc
https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=6b2fb118-ffd8-49bd-b2ec-c31c8f68dddc

Documento ID: 6b2fb118-ffd8-49bd-b2ec-c31c8f68dddc
Envelope ID: 51b21c43-a4d1-4ea9-88b4-4e1ec3b858c8
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

Valdecir Biasebetti (MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA) 21 de setembro de 2026, 14:53:13
(Assinatura Elotech)
Email: gabinetepinhao1@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

DEMONSTRATIVO E PARECER JURÍDICO

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 72, INCISOS

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c99c4d77-9d0d-481e-b1b9-30594699477c

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

(Conforme Art. 72, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por solicitação da Secretaria Municipal acima identificada e autorização do Exmo, Sr. Prefeito Municipal, indicamos os Recursos Orçamentários que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.**

-

EM FAVOR DE:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44

-

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 73.440,38 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

-

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10001082450006208133903900000
REDUZIDO 254 – FONTE 31204 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

-

"Este demonstrativo restringe-se **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a disponibilidade orçamentária. Demais questões referentes ao processo, tais como necessidade e legalidade, são de responsabilidade do ordenador da despesa."

Atenciosamente,

Assinado por:
Luis Henrique Ribas Caldas
..339-50 22/09/2026 - 14:26
9CZXUEFAQ1AMM0ZCKW1FKA

LUIS HENRIQUE RIBAS CALDAS
Contador

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c99c4d77-9d0d-481e-b1b9-30594699477c

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 22 de setembro de 2026, 14:27:03
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

23 DEMONSTRATIVO.pdf

Código para verificação: c99c4d77-9d0d-481e-b1b9-30594699477c
https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=c99c4d77-9d0d-481e-b1b9-30594699477c

Documento ID: c99c4d77-9d0d-481e-b1b9-30594699477c
Envelope ID: aa9315df-bee5-48a1-821d-87cf2cb56ac1
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

Luis Henrique Ribas Caldas (9CZXUEFAQ1AMM0ZCKW1FKA) 22 de setembro de 2026, 14:26:55
(Assinatura Elotech)
Email: luishenriqueribascaldas@gmail.com

PARECER JURÍDICO 160/2026

PARA: Secretaria de Administração e Departamento de Compras e Licitações

ASSUNTO: 1) Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (CNPJ/MF 03.776.284/0021-44), para a realização de sete (07) cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, com carga horária total de duzentas e quarenta e oito (248) horas, e o fornecimento de suporte logístico-nutricional para até vinte (20) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), vinculados às ações do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do Município de Pinhão/PR, no valor total de R$ 73.440,38; 2) exigência de justificativa circunstanciada e de comprovações complementares, com fundamento na Ação Civil Pública 0003057-20.2025.8.16.0134.

PRELIMINARMENTE – PARECERES JURÍDICOS ACERCA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES – PRERROGATIVA EXCLUSIVA DOS ADVOGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Preliminarmente, e conforme entendimentos doutrinários[1] e [2], legais (vide CF/88[3] e Lei das Licitações) e jurisprudenciais (em especial os posicionamentos da 1.ª Câmara do TCU[4] e do STF na ADI 4843-PB[5]) acerca da atuação dos Procuradores Municipais, tem-se que a emissão de pareceres técnico-jurídicos acerca de contratos e licitações é prerrogativa exclusiva de advogados públicos ocupantes de cargos efetivos. Ainda, e porquanto realizada com base no art. 53, § 4º[6], da Lei 14.133/2021, é oportuno ressaltar que **esta análise se restringe estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido**, isentando-se de quaisquer comentários acerca de questões técnicas, contábeis, financeiras e de interesse/oportunidade Administrativa, as quais fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

Outrossim, e conquanto a Lei 14.133/21, em seu art. 75, I e II, determine que as contratações de que tratem aqueles incisos sejam preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, **tal diretriz não impõe obrigatoriedade aos entes federativos em qualquer hipótese**[7], apontando apenas para uma clara política de modernização e transparência.

DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Trata o presente de análise jurídica a respeito dos trâmites relacionados à Dispensa de Licitação para a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI (CNPJ/MF

[1] Ainda que os excertos acima se refiram expressamente aos âmbitos federal e estadual da Administração, é forçoso entender, no silêncio da Carta Magna, pela sua aplicação, também, aos procuradores municipais, porquanto *ubi idem ratio ibi eadem legis dispositio*. Ademais, em seu art. 37, V, a CF/88 expressamente prevê que os cargos em comissão "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", em razão do que não cabe ao Assessor/Procurador Jurídico comissionado atuar através da emissão de pareceres técnico-jurídicos, mormente quando, repita-se, tal atribuição funcional é exclusiva dos Advogados Públicos ocupantes de cargos efetivos (KLEM, Rodrigo Lima. Legitimidade para emissão de pareceres jurídicos no âmbito da administração pública. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3366, 18 set. 2012. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/22635. Acesso em: 30 de maio de 2023). Conclui-se, então, que aquela decisão do TCU permite melhor e maior segurança jurídico-econômica aos interesses da Administração Pública e da coletividade que representa.

[2] "(...) embora frequentemente ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança emitam pareceres jurídicos, isto não pode ser juridicamente admitido, pois (...) o art. 132 da CF é explícito em dizer que a representação judicial e consultoria da União e dos Estados cabe aos membros da carreira de procurador. Há de se entender que está referido a cargos e cargos efetivos de tal carreira."(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 29ª Edição, Ed. Malheiros Editores).

[3] Constituição Federal/88, arts. 131 e 132.

[4] Fonte: https://anape.org.br/noticias/tcu-decide-parecer-juridico-contratos-licitacoes-governo-compete-procuradores, conforme acessado em data de 30 de maio de 2023.

[5] https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7798177.

[6] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[7] Entretanto, destaque-se que, no âmbito da Administração Pública Federal, a adoção de meios eletrônicos é mais do que uma mera preferência: a IN SEGES/ME 67/216 tornou compulsória a realização de dispensa de licitação em formato eletrônico quando a contratação se enquadrar no art. 75, I e II, da lei 14.133/21. Dessa maneira, obras e serviços de engenharia, aquisição de bens e outras situações previstas – respeitados os limites de valor –, devem ser processados obrigatoriamente pelo SDE – Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Comprasnet 4.0.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5d3475 40-857b-4adc-b940-037dd47b0b07

03.776.284/0021-44), visando à realização de sete (07) cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional (Curso de Mecânica de Automóveis – 80h; Curso de Aperfeiçoamento em Eletricidade Automotiva – 80h; Curso de Aperfeiçoamento em Informática – 20h; Curso de Excel Básico – 20h; Curso de Montagem e Manutenção de Computadores – 16h; Curso de Organização do Ambiente de Trabalho 5S – 16h; e Curso de Relações Humanas no Trabalho – 16h; totalizando 248 horas), bem como ao fornecimento de suporte logístico-nutricional para até vinte (20) alunos por oitenta e dois (82) dias letivos, destinados ao atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), vinculados às ações do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do Município de Pinhão/PR, no valor total de **R$ 73.440,38**.

Para instrução do feito, foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD 021/2026, datado de 16/09/2026;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 16/09/2026;

c) Análise de Estudo Técnico Preliminar 115/2026, datada de 16/09/2026;

d) Termo de Referência, datado de 16/09/2026;

e) Pedido de Compra 2478, datado de 11/09/2026;

f) Autorização da Autoridade Competente, assinada pelo Prefeito Municipal;

g) Demonstrativo de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários, indicando a dotação 10001082450006208133903900000 (reduzido 254), Fonte de Recurso 31204 – INC LA E PSC – ASSISTÊNCIA SOCIAL – F 1204.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública se submetem à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, *da* Constituição Federal. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, quais sejam os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Verifica-se que o presente procedimento se enquadra em uma daquelas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no **art. 75, XV, da Lei 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso em análise, o SENAI integra o Serviço Social Autônomo (Sistema S), instituído pela Lei 5.077/1966, tratando-se de entidade privada sem fins lucrativos cuja finalidade estatutária é justamente a organização e a manutenção de estabelecimentos de ensino e aprendizagem industrial, sendo referência nacional em educação profissionalizante. Presentes, portanto, em tese, os requisitos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta pretendida, dada a dispensabilidade da licitação.

Registre-se, por relevante, que a fundamentação constante do ETP e do Termo de Referência invoca a notória especialização do fornecedor e a inviabilidade de competição para o escopo pretendido. Tais argumentos reforçam, de fato, o acerto da escolha institucional, mas convém esclarecer que o art. 75, XV, da Lei 14.133/2021 não impõe à Administração a demonstração de inviabilidade de competição: seus requisitos são próprios e específicos – a natureza estatutária da instituição, a inquestionável reputação ética e profissional e a ausência de fins lucrativos –, cuja verificação documental deve constar expressamente dos autos (cf. item V, alínea "a", infra).

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5d3475540-857b-4adc-b940-037dd47b0b07

Outrossim, tem-se que o processo de contratação direta sob análise contempla os elementos enumerados no art. 72 da Lei 14.133/2021, destacando-se a autorização da autoridade competente (art. 72, VIII) e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), havendo, ademais, previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (item 58997), conforme indicado no DFD.

DA NATUREZA DO OBJETO E DO CENÁRIO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL

a) **Distinção entre recursos vinculados e recursos livres.** A despesa será custeada integralmente pela Fonte de Recurso 31204 – INC LA E PSC – ASSISTÊNCIA SOCIAL – F 1204, correspondente a repasse do Governo do Estado do Paraná ao Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) do Município, tratando-se, portanto, de recurso vinculado, que não concorre com as despesas de pessoal e com as demais obrigações permanentes do Tesouro Municipal, em observância ao art. 167, IV, *da* Constituição Federal. Nesse cenário, o ônus de justificação fiscal da despesa é substancialmente menor do que se fosse custeada por recursos livres, permanecendo, contudo, obrigatória a comprovação da vinculação do recurso à finalidade para a qual foi descentralizado.

b) **Reconhecimento da natureza do objeto.** Reconhece-se expressamente se tratar de despesa de natureza essencial: o atendimento socioeducativo de adolescentes em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade decorre do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594/2012), figurando entre as obrigações constitucionais de assistência social (art. 203, CF/88). A oferta de qualificação profissional, inclusive, atua como instrumento de prevenção à reincidência de atos infracionais, em consonância com a finalidade pedagógica do SINASE. O presente parecer, portanto, não é obstrucionista: reconhece o mérito social da iniciativa.

c) **Contexto da Ação Civil Pública e da restrição orçamentária.** O Município de Pinhão/PR responde à Ação Civil Pública 0003057-20.2025.8.16.0134, ajuizada pelo Ministério Público do Paraná, e atravessa cenário de restrição orçamentária, com dificuldades relatadas para o cumprimento de obrigações de pessoal, em violação ao dever de gestão fiscal responsável (art. 1º, § 1º, e art. 5º, da LC 101/2000) e aos princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade (art. 37, *caput*, e art. 70, *caput*, da CF/88), sob fiscalização do Ministério Público (art. 129, III, da CF/88). Embora a vinculação da fonte 31204 atenue substancialmente o risco fiscal desta contratação específica, o cenário institucional recomenda que a execução da despesa observe estritamente a finalidade do repasse, sob pena de acirramento de questionamentos.

CONCLUSÃO

Com as considerações acima, restritas aos aspectos jurídico-formais da demanda, **esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à contratação pretendida por meio de dispensa de licitação**, porquanto em conformidade com as condições insculpidas no **art. 75, XV, da Lei 14.133/2021**, condicionando o prosseguimento do feito ao atendimento das seguintes diligências:

a) juntada da comprovação documental dos requisitos próprios do art. 75, XV, da Lei 14.133/2021: cópia do estatuto social do SENAI evidenciando a finalidade estatutária de ensino e a ausência de fins lucrativos, bem como certidões ou declarações aptas a demonstrar a inquestionável reputação ética e profissional da contratada;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5d3475540-857b-4adc-b940-037dd47b0b07

b) juntada ou indicação nos autos do instrumento de repasse estadual (termo de compromisso, convênio, portaria ou ato equivalente) e demonstrativo da vinculação do recurso da Fonte 31204 à finalidade socioeducativa para a qual foi descentralizado, em observância ao art. 167, IV, da Constituição Federal;

c) esclarecimento, nos autos, da ordem cronológica da instrução processual, porquanto o Pedido de Compra 2478 (11/09/2026) é anterior ao DFD 021/2026 (16/09/2026), o que deve ser justificado ou regularizado, a fim de preservar a integridade e a rastreabilidade da fase preparatória.

É o parecer, que condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das diligências supra, em estrita observância ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei 14.133/2021, cabendo à Municipalidade, caso discorde, manifestar-se formalmente nos autos.

É o parecer, cujo caráter meramente opinativo não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e das prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender suas necessidades.

Pinhão, 23 de setembro de 2025.

Waldir F. Reccanello

WALDIR F. RECCANELLO

OAB/PR 30.804

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5d3475540-857b-4adc-b940-037dd47b0b07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

-

EM FAVOR DE:
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44

-

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 73.440,38 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

-

PARECER JURÍDICO Nº 160/2026 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

-

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP http://pncp.gov.br/, SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA: http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 24/09/2026 - 08:31
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA
VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=02ab7a0b-cf31-471d-9914-4c5315ba691f

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2026

Última atualização 24/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 76.178.011/0001-28 - MUNICIPIO DE PINHAO

Unidade compradora: 76178011000128 - UNIDADE ADMINISTRATIVA **Localidade da Unidade:** Pinhão/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76178011000128-1-000106/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 73.440,38

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CURSOS SENAI DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (7 CURSOS)	1	R$ 73.440,38

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Identificador: 5107532/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHÃO

Número: 15

Ano: 2026

Data da Assinatura: 24/09/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, INTEGRANTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC), VINCULADOS ÀS AÇÕES DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA) DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR.

Assunto: Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/9/2026	Boletim Oficial do Município de Pinhão	921	4	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	AVISO DE DISPENSA (NORMAL) 015-2026 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SEC ASS.pdf	

Voltar

Usuário Logado: KAMILLA FERNANDES CORREA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PINHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° 015/2026

Em atendimento ao disposto no **artigo 75, inciso XV** da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, eu VALDECIR BIASEBETTI Prefeito Municipal de Pinhão, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação.

-

EM FAVOR DE:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.776.284/0021-44

-

VALOR HOMOLOGADO: R$ 73.440,38 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

-

Encaminhe–se para publicação e demais providências legais.

Assinado por:
Valdecir Biasebetti
..079-68 30/09/2026 - 09:56
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

VALDECIR BIASEBETTI
Prefeito Municipal

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=96b5ca16-6ac3-485b-bf24-09f0c13c0f5e

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 30 de setembro de 2026, 09:56:08
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

27 RATIFICACAO.pdf

Código para verificação: 96b5ca16-6ac3-485b-bf24-09f0c13c0f5e
https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=96b5ca16-6ac3-485b-bf24-09f0c13c0f5e

Documento ID: 96b5ca16-6ac3-485b-bf24-09f0c13c0f5e
Envelope ID: cb728e2d-97c8-40f8-b3d6-d15ecad6d56c
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

Valdecir Biasebetti (MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA) 30 de setembro de 2026, 09:56:01
(Assinatura Elotech)
Email: gabinetepinhao1@gmail.com